|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Órgão**: CEE | | **Doe**: Executivo I | **Página(s)**: 29 |
| **Data: 02/11/2013** | **Assunto: REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR E CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS NO SISTEMA DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO** | | |
| **Legislação: Deliberação CEE-122, de 1º-11-2013** | | | |

**Deliberação CEE-122, de 1º-11-2013**

***Dispõe sobre regularização de vida escolar e convalidação de estudos no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo***

O Conselho Estadual de Educação, com fundamento na Lei Estadual nº 10.403/71 e com base nos Artigos 37 e 38 da Lei Federal nº 9394/96 e na Indicação CEE nº 123/2013.

Delibera:

Artigo 1° - A regularização de vida escolar e a convalidação de estudos de alunos matriculados em escolas públicas e privadas, no sistema de ensino do Estado de São Paulo, serão de competência da Diretoria de Ensino à qual a unidade escolar estiver jurisdicionada, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único – As instituições criadas por lei específica que contam com a supervisão delegada cumprirão o disposto nesta Deliberação por meio de seu órgão competente.

Artigo 2° - Das decisões decorrentes desta Deliberação caberá recurso, nos termos das normas em vigor, ao Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3° - Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação da sua homologação, **revogando-se as disposições em contrário, em especial a** **Deliberação CEE Nº 121/2013**.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 23 de outubro de 2013.

Cons. João Cardoso Palma Filho

Vice-Presidente no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO CEE Nº 122/13 – Publicado no DOE em

24/10/2013 - Seção I - PÁGINA 2

PROCESSO CEE-247/1995 (Reautuado em 21/08/2013)

INTERESSADO - Conselho Estadual de Educação

ASSUNTO - Regularização de Vida Escolar e Convalidação

de Estudos

RELATORES - Cons.°s Francisco Antonio Poli e Walter Vicioni

Gonçalves

INDICAÇÃO CEE Nº 123/2013 CEB Aprovado em 23/10/2013

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A regularização de vida escolar de alunos é competência das Diretorias de Ensino, desde 1986. Recentemente, a convalidação de estudos de alunos matriculados em escolas que funcionaram irregularmente também passou a ser atribuição das Diretorias de Ensino, conforme dispôs a Deliberação CEE Nº 121/2013.

A regularização de vida escolar e a convalidação de estudos, portanto, agora estão sendo feitas pela instância que reúne todas as condições para isso: as Diretorias de Ensino. Antes, os pedidos sobre essas matérias chegavam até este Colegiado que, regra geral, apenas ratificava as decisões. Ficaram de fora dessa regulamentação, no entanto, a matrícula de um aluno em série imprópria ou um professor que lecionou durante certo tempo com documentação falsa. No primeiro caso, caberia a regularização de vida escolar e, no segundo, a convalidação de estudos.

Tendo em vista o exposto, a regularização de vida escolar de alunos e a convalidação de estudos, decorrentes de qualquer vício intrínseco ou extrínseco ao processo de ensino em escolas públicas e privadas, no sistema de ensino do Estado de São Paulo, deverão ficar sob a responsabilidade das Diretorias de Ensino, que estão mais próximas dos problemas e das soluções, do que este Colegiado.

**Em decorrência da abrangência dessa proposta, perde o sentido manter em vigor a Deliberação CEE Nº 121/2013**.

2. CONCLUSÃO

Posto isso, submetemos a este Colegiado o anexo projeto de Deliberação.

São Paulo, 11 de Outubro de 2013.

a) Cons.° Francisco Antonio Poli

Relator

b) Cons.° Walter Vicioni Gonçalves

Relator

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 23 de outubro de 2013.

Cons. João Cardoso Palma Filho

Vice-Presidente no exercício da Presidência

INDICAÇÃO CEE Nº 123/13 – Publicado no DOE em 23/10/2013 - Seção I - Página 27